



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.223, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Icém, autoriza pagamento de Diária de Alimentação e dá outras providências correlatas.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL CIVIL**

- Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Icém, autoriza pagamento de Diária de Alimentação e dá outras providências correlatas.
- Art. 2º.** O emprego público de **Motorista** passa a ser remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do **Anexo I-B - QRB-VI (R\$ 1.881,99)** da Lei Municipal nº 2.181, de 14 de setembro de 2022.
- Art. 3º.** O emprego público de **Ajudante de Manutenção** passa a ser remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do **Anexo I-B - QRB-V (R\$ 1.563,06)** da Lei Municipal nº 2.181, de 14 de setembro de 2022.
- Art. 4º.** A Referência "A" dos Quadros de Referência – **Anexo I** da Lei Municipal nº 2.181, de 14 de setembro de 2022, inferiores ao Salário Mínimo Nacional, passam a vigorar no valor de **R\$ 1.320,00** (Um mil, trezentos e vinte reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 5º.** Fica alterado o nível de escolaridade exigido para o emprego público de **Assistente de Contabilidade** para “**Superior em Contabilidade**”, passando a ser remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do **Anexo I-A - QRA-IX (R\$ 2.671,17)** da Lei Municipal nº 2.181, de 14 de setembro de 2022.

**Art. 6º.** A carga horária semanal do emprego público de **Médico Plantonista** descrita no artigo 11º, alínea “T”, da Lei Municipal nº 2.181, de 14 de setembro de 2022, fica alterada de 30 (trinta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Art. 7º.** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão no Quadro de Pessoal Civil de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal a seguir relacionado, com sua respectiva quantidade, requisito e denominação:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO	REQUISITOS
	Suprimido por Emenda Parlamentar			
1	COORDENADOR DA CASA-LAR	CC-III	R\$ 2.367,01	Curso Superior ou Técnico

§ 1º. (Suprimido).

§ 2º. Ao **Coordenador da Casa-Lar** compete a gestão administrativa do serviço de abrigo de crianças e adolescentes na modalidade casa-lar, instituído pela Lei Municipal nº 1.793, de 21/09/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1.934, de 10/12/2015.

## CAPÍTULO II DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Diária de Alimentação para motoristas que exerçam jornadas externas em viagens oficiais a trabalho para fora do município.





- § 1º. As Diárias de Alimentação autorizadas no *caput* deste artigo serão pagas diretamente na Folha de Pagamento do servidor, constando em seu holerite sob verba específica, de caráter de indenizatório, sem a incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
- § 2º. O motorista terá direito a 01 (uma) única Diária de Alimentação por dia trabalhado.
- § 3º. O pagamento das Diárias de Alimentação será realizado no mês subsequente à realização da viagem, mediante conferência e validação do superior imediato, que deverá encaminhar relatório à Coordenadoria de Recurso humanos, para efetivação do pagamento.
- § 4º. A concessão da Diária de Alimentação será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- Art. 9º.** O salário base inicial dos Agentes de Combate a Endemias pertencentes ao quadro de pessoal civil deste município, fica fixado no valor de **R\$ 2.640,00** (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) para fins de equiparação ao piso salarial profissional nacional da categoria instituído pela Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, alterada pelas Leis Federais nºs 13.708, de 14/08/2018, e 13.595, de 05/01/2018 e Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
- Art. 10.** O Agente de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, observados os requisitos da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, alterada pela Leis Federais nºs 13.708, de 14/08/2018, e 13.595, de 05/01/2018.



- Art. 11.** A diferença na remuneração do servidor ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, poderá ser paga de forma retroativa aos meses de competência dos repasses financeiros efetivamente realizados pela União, conforme dispõe o art. 198, § 9º da Emenda Constitucional nº 120/2022.
- Art. 12.** O Poder Público municipal, poderá mediante decreto, reajustar automaticamente a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, desde que, tenha advindo legislação Federal, concedendo novos valores e igualmente exista repasses de recursos em favor do município pela União.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 883, de 16 de maio de 1984, que *"Institui auxílio de quebra de caixa ao tesoureiro municipal"*.
- Art. 14.** O art. 41 da Lei Municipal nº 2.170, de 29/07/2023, será regulamentado por Decreto.
- Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 16.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de junho de 2023.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixada no lugar público de costume (mural), e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete